Processo TC nº 08.454/23

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2023, em relação à doação de um terreno no qual funciona um equipamento público.

O Relator deste processo ao analisar o pronunciamento da Auditoria de fls. 168/178, decidiu em 21/12/2023, emitir a MEDIDA CAUTELAR, com fulcro no § 1º do artigo 195 do Regimento Interno do TCE/PB, consubstanciada na **Decisão Singular DS1 TC nº 0066/2023**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 22/12/2023.

O processo foi agendado, extraordináriamente, para a sessão da **1ª Câmara do TCE/PB**, com data de 01/02/2024, para **REFERENDAR** a Decisão Singular aludida, nos termos do artigo 18, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno desse Tribunal.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância**, com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Relator VOTA no sentido que os Exmos. Srs. Conselheiros Membros da **1ª Câmara** do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

A) REFERENDEM expressamente a MEDIDA CAUTELAR deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 - TC nº 066/2023, através da qual deliberou-se:

1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** determinando:

a) Ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó, que ***suspenda, imediatamente***, no estágio em que se encontra, a doação prevista na Lei Municipal nº. 1.543/23;

b) A citação ao Sr. Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de Piancó, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão – art. 56 da LOTCE -, comprove o cumprimento do Regimento Interno daquela Casa Legislativa na apreciação do projeto de lei nº 85/2023;

c) A citação ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão – art. 56 da LOTCE -, demonstre:

I. A existência de procedimento administrativo legalmente fundamentado evidenciando, no mínimo, a avaliação do imóvel e do terreno doado, a oportunidade, a conveniência sócioeconômica, a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, e o cumprimento das previsões contidas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93;

Processo TC nº 08.454/23

II. Após efetivada a doação em qual local/equipamento passará a funcionar a rodoviária de Piancó, se haverá custos envolvidos nessa operação, e se o referido valor, caso haja, já foi quantificado, apresentando, inclusive, cronograma para efetivação do funcionamento do citado equipamento público.

É o Voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro

1ª Câmara

Processo TC nº 08.454/23

Objeto: Denúncia
Órgão: **Prefeitura Municipal de Piancó-PB**
Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira (Prefeito)

Denúncia, com pedido de Medida Cautelar. Decisão Monocrática. Emissão de Medida Cautelar. Suspensão de atos. REFERENDO do Decisão Singular

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0166 /2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.454/23, referente à DENÚNCIA, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2023, em relação à doação de um terreno no qual funciona um equipamento público, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª *CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – **Decisão Singular DS1-TC nº 066/2023** -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se:

1.1) Pela Emissão, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), de **MEDIDA CAUTELAR** determinando:

a) Ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó, que ***suspenda, imediatamente***, no estágio em que se encontra, a doação prevista na Lei Municipal nº. 1.543/23;

b) A citação ao Sr. Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de Piancó, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão – art. 56 da LOTCE -, comprove o cumprimento do Regimento Interno daquela Casa Legislativa na apreciação do projeto de lei nº 85/2023;

c) A citação ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão – art. 56 da LOTCE -, demonstre:

I. A existência de procedimento administrativo legalmente fundamentado evidenciando, no mínimo, a avaliação do imóvel e do terreno doado, a oportunidade, a conveniência sócioeconômica, a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, e o cumprimento das previsões contidas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Após efetivada a doação em qual local/equipamento passará a funcionar a rodoviária de Piancó, se haverá custos envolvidos nessa operação, e se o referido valor, caso haja, já foi quantificado, apresentando, inclusive, cronograma para efetivação do funcionamento do citado equipamento público.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Sala das Sessões. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 09:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 13:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 11:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO